

O art. 23, II, "a", da Lei 8666/1993, com redação dada pelo DECRETO Nº 9.412/2018, estabeleceu os seguintes valores:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Verifica-se, nesse compasso, que o valor da presente dispensa **não ultrapassa o percentual de 10%** contido no dispositivo acima transcrito, o que possibilita a dispensa da licitação do objeto sob reproche.

Não obstante, não estamos aqui incentivando a prática da dispensa de licitação, nem tampouco estamos realizando qualquer análise de mérito do processo de dispensa deflagrado, a bem da verdade o presente parecer está voltado exclusivamente sobre a viabilidade ou não da dispensa no presente caso.

Ante o exposto, somos favoráveis ao presente procedimento, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no inciso II, do art. 24 c.c. art. 23, com redação dada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

É o parecer.

S.m.j.

Icó-CE, aos 21 de junho de 2023.

  
**Daniel dos Santos Lima Oliveira**  
Procurador do Município  
OAB-CE nº 26.360



PREFEITURA  
**ICÓ**  
*Cidade Feliz*  
Secretaria da Educação



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Icó, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação no **13.09.2023-DL**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93, para a Contratação de serviço de assessoria gerencial, através de desenvolvimento e implementação de gestão, no acompanhamento de programas e projetos, junto a secretaria da educação.

O valor importa na quantia de **R\$ 16.550,00 (Dezesseis mil, quinhentos de cinquenta reais)**.

Assim, a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação vem comunicar da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Icó – CE, 21 de junho de 2023.

**Patrícia Augusto Brasil Barbosa**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação